

NOTA TÉCNICA Nº 17/2021/SGH  
Documento nº 02500.013277/2021-20

Brasília, 06 de abril de 2021

Ao Superintendente de Gestão da Rede Hidrometeorológica

**Assunto: Análise da documentação comprobatória do cumprimento das Metas de Monitoramento e Divulgação pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, referente ao 3º período de Certificação, compreendido entre 05/11/2019 e 04/05/2020, no âmbito do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA.**

Referência: **Processo nº 02501.001800/2015-17**

## I – INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar a documentação comprobatória do cumprimento das Metas de Monitoramento e Divulgação pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, referente ao 3º período de Certificação, compreendido entre 05/11/2019 e 04/05/2020, no âmbito do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA.
2. O contrato nº 040/2018/ANA foi assinado pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, mas que devido a Lei Estadual nº 20417, de 06 de fevereiro de 2019, teve seu nome alterado para Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.
3. Não houve alteração do CNPJ, e conforme Ofício nº 004/2019 (doc. ANA nº 02500.036882/2019), o titular da conta específica criada para o Qualiágua também foi alterado junto ao Banco do Brasil, sem alteração do número da conta corrente.
4. Os dados e informações enviados pela SEMAD à ANA foram transferidos para o FTP: \\agencia\ana\SGH-FTP\QUALIÁGUA\GO-SECIMA\Metas de Monitoramento e Divulgação\3º Período

## II – ENQUADRAMENTO DO ESTADO NO ÂMBITO DO QUALIÁGUA

5. O QUALIÁGUA classificou os Estados em três Grupos, sendo o Estado de Goiás enquadrado no Grupo II, cujas metas mínimas estão descritas na Tabela 1. Além disso, cabe registrar que o quantitativo de pontos da RNQA previsto para o Estado (247 pontos de monitoramento) e utilizado como base de cálculo na Tabela 1, está no relatório ANA/COBRAPE (Documento ANA nº 00000.035523/2012-19).

Tabela 1 – Comparação metas mínimas de Monitoramento e Divulgação (Grupo II) x metas do Contrato nº 040/2018/ANA

Comparativo	Descrição	Período de Certificação									
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
<b>Meta mínima do Programa</b> <b>Qualiágua para o Grupo III</b>  <b>(Resolução ANA nº 644/2016)</b>	Percentual mínimo de pontos (% dos pontos previstos)	20%	20%	40%	40%	50%	50%	60%	60%	70%	70%
	Quantidade mínima de pontos	50	50	99	99	124	124	149	149	173	173
	Quantidade mínima de parâmetros	10	10	12	12	16	16	18	18	todos	todos
	Percentual mínimo de medições de vazão simultânea (% dos pontos operados)	5%	5%	10%	10%	20%	20%	30%	30%	40%	40%
	Quantidade mínima de medições de vazão simultânea	3	3	12	12	30	30	54	54	84	84
<b>Meta pactuada no Contrato</b>	Quantidade de pontos de monitoramento pactuada no Contrato	60	60	120	120	148	148	178	178	208	208
	Quantidade de parâmetros pactuada no Contrato	10	10	12	12	16	16	18	18	18	18
	Quantidade de medições de vazão simultânea pactuada no Contrato	4	4	12	12	30	30	54	54	84	84

6. Assim, a SEMAD assumiu uma meta igual ou superior àquela mínima exigida pelo Grupo II para o segundo período de certificação de Monitoramento e Divulgação em todos os quesitos:

- a. Quantidade de Pontos: 120 (contrato) x 99 (mínimo);
- b. Quantidade de parâmetros: 12 (contrato) x 12 (mínimo);
- c. Quantidade de pontos com vazão simultânea: 12 (contrato) x 12 (mínimo).

### III – DO CONTRATO

7. Na Tabela 3 estão apresentadas as metas pactuadas para o 3º Período de Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação e constantes do Contrato nº 040/2018/ANA, celebrado com a SEMAD.



Tabela 3 – Metas de Monitoramento e Divulgação para o 1º Período de certificação

Pontos de Monitoramento	Metas de Monitoramento e Divulgação	
	1º Período	
	1ª campanha	2ª campanha
Pontos Qualitativos	120	120
Pontos com medição de vazão	12	12
Número de Parâmetros de QA por ponto	12	12
Valor Total	R\$ 264.000,00	

8. O valor total de R\$ 264.000,00 para o 3º período de certificação foi obtido por meio da aplicação da fórmula, constante no art. 13 da Resolução ANA nº 643/2016:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(NM_1 + NM_2) \times V_u] - [(NQ_1 + NQ_2) \times V_u]$$

Onde:

NM<sub>1</sub> = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM<sub>2</sub> = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ<sub>1</sub> = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ<sub>2</sub> = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita

V<sub>u</sub> = Valor unitário por ponto

9. O Plano de Metas acordado, com a lista das estações e os órgãos responsáveis entre outros dados, não foi colocado em Anexo ao contrato, mas se encontra no endereço da rede abaixo, e cujo resumo se encontra na tabela 4:

[\\agencia\ana\SGH\CRNQA\IMPLEMENTAÇÃO\QUALIAGUA\\_0906\GOIAS\CONTRATO\\_QUALIAGUA\\_GO\Plano de Metas\\_GO\\_final.xlsx](\\agencia\ana\SGH\CRNQA\IMPLEMENTAÇÃO\QUALIAGUA_0906\GOIAS\CONTRATO_QUALIAGUA_GO\Plano de Metas_GO_final.xlsx)





10. Os parâmetros de qualidade da água acordados com a SEMAD para serem analisados no 3º Período de Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação estão apresentados na Tabela 5, dentre estes serão considerados para certificação **12 parâmetros mínimos**, conforme Resolução ANA nº 643/2016.

Tabela 5 – Parâmetros de Qualidade de Água.

Categoria	Parâmetro
<b>Físico-Químico</b>	1) Condutividade Elétrica Específica a 25º C ( $\mu\text{S}/\text{cm}$ )
	2) Temperatura da Água ( $^{\circ}\text{C}$ )
	3) Temperatura do Ar ( $^{\circ}\text{C}$ )
	4) Turbidez (UNT)
	5) Oxigênio dissolvido ( $\text{mg}/\text{L}$ de $\text{O}_2$ )
	6) pH
	7) Sólidos dissolvidos totais ( $\text{mg}/\text{L}$ )
	8) Alcalinidade total ( $\text{mg}/\text{L}$ de $\text{CaCO}_3$ )
	9) Cloreto total ( $\text{mg}/\text{L}$ de $\text{Cl}$ )
	10) DBO, 5 dias, 20º C ( $\text{mg}/\text{L}$ de $\text{O}_2$ )
<b>Microbiológico</b>	11) Escherichia coli (UFC/100 mL)
<b>Nutrientes</b>	12) Nitrato ( $\text{mg}/\text{L}$ de N)

11. Os 10 parâmetros de qualidade de água pactuados compõem-se de 6 que são obtidos por meio do uso da sonda multiparamétrica fornecida pela ANA, e de 6 parâmetros que são obtidos por análises laboratoriais.

#### IV – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

12. Os documentos enviados foram:

- a) Ofício informando envio dos dados pelo FTP (11927/2021);
- b) Banco de dados no formato de planilha Excel;
- c) Medições feitas com a sonda multiparamétrica em formato excel;
- d) Relatório de atividades realizadas e não-realizadas.



13. Foi realizada a comparação entre atividades previstas no Plano de Metas do Contrato nº 040/2018/ANA – QUALIÁGUA e as realizadas no período, levando em consideração as datas das coletas, quantidade de dados gerados, os parâmetros de qualidade de água analisados e as medições de vazão realizadas. Os resultados da comparação são apresentados nas Tabelas 6 e 7.

Tabela 6 – Controle das visitas às estações do Plano de Metas

Plano de metas	Número de visitas			Número de parâmetros			Medições de vazão		
	Meta	Realizado	Válidos	Meta	Realizado	Válidos	Meta	Realizado	Válidos
60311000	2	2	2	24	34	24	0	0	0
60310900	2	2	2	24	34	24	0	0	0
60755000	2	2	2	24	33	24	0	0	0
60310950	2	2	2	24	34	24	0	0	0
60714900	2	2	2	24	34	24	0	0	0
60653001	2	2	2	24	33	24	0	0	0
60430001	2	2	2	24	33	24	0	0	0
60512100	2	2	2	24	34	24	1	1	1
60700400	2	2	2	24	34	24	0	0	0
60520000	2	2	2	24	34	24	0	0	0
60564500	2	2	2	24	32	24	0	0	0
60621000	2	2	2	24	33	24	0	0	0
60569005	2	2	2	24	33	24	0	0	0
60620500	2	2	2	24	33	24	0	0	0
20251000	2	2	2	24	34	24	0	0	0
20249500	2	2	2	24	33	24	0	0	0
60543900	2	2	2	24	34	24	0	0	0
60543800	2	2	2	24	34	24	0	0	0
60543750	2	2	2	24	33	24	0	0	0
60543700	2	2	2	24	30	24	1	0	1
20271000	2	2	2	24	34	24	0	0	0
60699900	2	2	2	24	34	24	0	0	0
60740000	2	2	2	24	34	24	0	0	0
60512000	2	2	2	24	34	24	0	0	0
60639500	2	2	2	24	34	24	0	0	0
60512050	2	2	2	24	34	24	0	0	0
24950001	2	2	2	24	33	24	0	0	0
24800001	2	2	2	24	33	24	0	0	0
GOMT6971E2	2	2	2	24	32	24	0	0	0
21215000	2	2	2	24	33	24	0	0	0
21220001	2	2	2	24	34	24	0	0	0
21210001	2	2	2	24	34	24	0	0	0
20096020	2	2	2	24	33	24	1	1	1
20095000	2	2	2	24	32	24	0	0	0
60320800	2	2	2	24	32	24	2	2	2
60640200	2	2	2	24	32	24	0	0	0
60641000	2	2	2	24	32	24	0	0	0
60635100	2	2	2	24	34	24	1	1	1
60634900	2	2	2	24	33	24	0	0	0
60765050	2	2	2	24	34	24	0	0	0
60755050	2	2	2	24	34	24	0	0	0
20271500	2	2	2	24	33	24	0	0	0
25120001	2	2	2	24	34	24	0	0	0
62263000	2	2	2	24	34	24	0	0	0
25140001	2	2	2	24	33	24	0	0	0
20150100	2	2	2	24	34	24	0	0	0
25091000	2	2	2	24	34	24	0	0	0
25080900	2	2	2	24	33	24	2	2	2
60310901	2	2	2	24	34	24	0	0	0
60748000	2	2	2	24	34	24	0	0	0
60713000	2	2	2	24	34	24	0	0	0
60794900	2	2	2	24	33	24	0	0	0
60794850	2	2	2	24	33	24	0	0	0
60891200	2	1	1	24	16	16	0	0	0
60890001	2	1	1	24	16	16	0	0	0
60794600	2	1	1	24	15	15	0	0	0
60881000	2	1	1	24	14	14	0	0	0
42430001	2	2	2	24	30	24	0	0	0
43245000	2	2	2	24	32	24	0	0	0
20161000	2	2	2	24	32	24	2	2	2
60805051	2	2	2	24	32	24	0	0	0
60530100	2	2	2	24	34	24	0	0	0
<b>Total</b>	<b>240</b>	<b>217</b>	<b>217</b>	<b>2880</b>	<b>3579</b>	<b>2695</b>	<b>24</b>	<b>23</b>	<b>24</b>
<b>Inexecução</b>	<b>9,58%</b>			<b>6,42%</b>			<b>0,00%</b>		



Tabela 7 – Comparação entre as medições previstas no Contrato e as realizadas no período.

	Previsto nas duas campanhas	Total Realizado	Percentual de Inexecução
Visitas aos pontos de monitoramento	120 x 2 = 240	217	9,58%
Parâmetros de qualidade divulgados	12 x 2 x 120 = 2880	2695	6,42%
Medições de vazão	12 x 2 = 24	24	0,00%

### Certificação do 1º Período de Monitoramento e Divulgação

14. Em relação às visitas aos pontos previstos no contrato, do total de 240 visitas previstas, foram realizadas 217 no período do contrato.

15. Quanto aos parâmetros de qualidade previstos no contrato, deveriam ser 2.880 parâmetros medidos, e apesar de um total de 3.579 realizados, destes 2.695 se enquadram no objetivo do contrato para o primeiro período, e por isso foram contabilizados, resultando em uma inexecução de 6,42% devidamente justificada no Relatório de Atividades.

16. Quanto à Divulgação dos Dados, todos os arquivos e dados referentes ao 3º Período de Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação foram disponibilizados à esta Agência e encontram-se para download, por meio de FTP<sup>1</sup>.

### V – CONCLUSÃO

17. O Parágrafo primeiro do artigo 10 da Resolução ANA 643/2016, informa que:

*“§ 1º O não atingimento das metas mínimas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento do prêmio. O descumprimento parcial das metas deverá ser devidamente justificado para a ANA, limitado a dez por cento (10%).”*

18. O Item 4.3 do Manual Operativo do QUALIAGUA, Resolução ANA 644/2016, informa que:

*“O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação, previamente definidas no Plano de Metas do Contrato, poderá ser aceito pela ANA, sem impacto no valor da premiação, ou seja, pagamento integral, desde que:*

- a) *limitada a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros*
- b) *devidamente justificado quando do envio dos dados; e*

<sup>1</sup> Endereço do FTP: \\agencia\ana\SGH-FTP\QUALIÁGUA\GO-SECIMA\Metas de Monitoramento e Divulgação\3º Período



c) *não resultar em execução inferior às metas mínimas de Monitoramento e Divulgação para o Grupo da UF.”*

19. Já a Procuradoria Federal da AGU junto à ANA, por meio do Parecer nº 150/2017/PF-ANA/PGF/AGU (Documento nº 024773/2017-38), orientou enquadrar os resultados da análise da documentação enviada às três hipóteses insculpidas no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta dos Contratos no âmbito do QUALIÁGUA, da seguinte forma:

(i) *estabelecer o percentual de descumprimento em cada caso especificamente, Estado por Estado, para glosar totalmente o pagamento da premiação, quando houve descumprimento total por não atingir as metas mínimas;*

(ii) *aceitar as justificativas do Estado, quando o descumprimento for superior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, mas com o atingimento das metas mínimas, descontando um percentual a ser calculado como razoável e proporcional ao descumprimento (superior a 10%, mas atingindo o mínimo do seu grupo); ou*

(iii) *aceitar as justificativas do Estado, quando o descumprimento for inferior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, sem nada descontar.*

20. Posto isso, e considerando que houve inexecução nas visitas aos pontos de 9,58%, e que a inexecução dos parâmetros de qualidade de água foi de 6,42%, ambos inferiores aos 10% previstos na Resolução ANA nº 643/2016, e considerando também que a meta mínima de divulgação de 12 parâmetros de qualidade de água, dentre os parâmetros da tabela constante do contrato, foi cumprida, conclui-se que não haverá nenhum desconto do incentivo financeiro nos termos do item 4, alínea III do Parecer da Procuradoria Federal da AGU junto à ANA.

21. Em razão das circunstâncias fáticas, acatamos as justificativas apresentadas, ressaltando que diligenciaremos a SEMAD para que aplique os recursos recebidos exclusivamente em ações de monitoramento, nos termos do § 3º do art. 15 da Resolução ANA nº 643/2016.

22. Em relação à medição de vazão, das 24 medições previstas, 23 foram realizadas, enquanto uma foi impossível devido à pouca quantidade de água. Por este motivo, não haverá redução no valor total de pagamento.

23. Assim, aplicando a fórmula de cálculo do prêmio, o valor da premiação a ser paga a SEMAD é de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**, obtido pela aplicação da fórmula do art. 13 da Resolução ANA nº 643/2016, é de:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(120 + 120) \times 1100] - [0 \times 1100] = \text{R\$ } 264.000,00$$



## VI – RECOMENDAÇÕES

24. Ante o exposto, certificamos que as metas de Monitoramento e Divulgação para o 3º período do **Contrato nº 040/2018/ANA** estão em conformidade com aquelas pactuadas com a SEMAD, e com as metas mínimas previstas na Resolução ANA nº 643/2016, justificando o pagamento do prêmio, conforme descrito, para o referido período.

25. Nesse sentido, solicitamos que seja liquidado o valor de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)** da Nota de Empenho nº **2020NE000238**, em favor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, CNPJ nº 00.638.357/0001-08, conforme previsto na Cláusula Sétima do contrato nº 040/2018/ANA.

26. Na forma da alínea “d”, inciso I, da Cláusula Terceira do Contrato 040/2018/ANA, a ordem bancária deverá ser enviada ao Banco Caixa Econômica Federal, Banco nº 104, Operação 006, Agência nº 4204, Conta nº 71089-9.

27. Anexo a esta Nota segue Formulário de Liberação de Recursos  
Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
MARCOS ANDRÉ BAIOCO PORFIRIO  
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo.

(assinado eletronicamente)  
MAURREM RAMON VIEIRA  
Coordenador da Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade de Água

De acordo, encaminhe-se à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas para pagamento e após encaminhe-se cópia da presente Nota Técnica para a SEMAD/GO.

(assinado eletronicamente)  
EURIDES DE OLIVEIRA  
Superintendente Adjunto de Gestão da Rede Hidrometeorológica